



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 513/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3, DA LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 08 DE ABRIL DE 1997, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, as quais lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal Nº 8742/1993.

Faço saber que a câmara Municipal de Muribeca/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal Nº 154, de 08 de abril de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficara constituído pelos seguintes membros:

I. De Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal De Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal De Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal De Educação;

II. De Órgãos Não Governamentais (Sociedades Civil):

- a) 01 (dois) Representantes de Usuários;
- b) 01 (dois) Representantes Trabalhadores do SUAS;
- c) 01 (um) Representante de Organização ou Representante de Entidade de Assistência Social;

- 1. Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representante;
- 2. Somente serão admitidos a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular o funcionamento;
- 3. A composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS referida no artigo anterior, segue em conformidades com as disposições prescritas pelo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

art. 16 da LOAS, haja vista o CMAS possuir composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.

4. Deverão ser observadas as prescrições do art. 12, da Resolução CNAS N° 100 de 20 de abril de 2023, a qual recomenda que “o número de conselheiros não seja inferior a 6 (seis) membros titulares.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário, e em especial, o conteúdo contrário da Lei Municipal N° 154, de 08 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 20 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito